

Antes do fim, o silêncio: apontamentos jusliterários sobre o resgate do direito à voz pelos povos indígenas brasileiros

Before the End, Silence: Jusliterary Reflections on the Indigenous Peoples of Brazil and the Recovery of Their Right to Be Heard

Igor Rodrigues Santos¹
Miriam Coutinho de Faria Alves²

Resumo: Orientado pelo capítulo “cartografias para depois do fim”, do escritor e líder indígena Ailton Krenak, o presente trabalho investiga como o domínio da escrita pelos povos indígenas brasileiros contribuiu para o resgate da voz desses grupos, encarada, aqui, como direito fundamental decorrente da personalidade e expressão de sua singularidade. Para essa tarefa, desenvolvida de maneira interdisciplinar, serão identificados aspectos jusliterários na narrativa de Ailton Krenak, de modo que a categoria do silêncio imposto àquelas populações originárias seja confrontada pelo longo processo de lutas que culminou na (re)conquista, através da literatura indígena, de sua autonomia e voz.

Palavras-chave: Literatura indígena. Silenciamento. Autonomia. Direito à voz. Jusliteratura.

Abstract: Guided by the text “cartografias para depois do fim” by writer and Indigenous leader Ailton Krenak, this study examines how Brazilian Indigenous peoples’ mastery of writing has contributed to reclaiming their voice, here understood as a fundamental right arising from personality and the expression of their uniqueness. Adopting an interdisciplinary approach, it identifies *jusliterary* aspects in Krenak’s narrative, confronting the category of silence imposed on these original populations with the long struggles that culminated in the reconquest through Indigenous literature of their autonomy and voice.

Keywords: Indigenous literature. Silencing. Autonomy. Right to voice. Law and literature.

¹ Advogado (OAB/SE). Mestrando em Direito na Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS). E-mail: igor.rdrs@gmail.com. [ORCID](#)

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Sociologia (UFS). Professora do Mestrado em Direito do PRODIR/UFS. Pesquisadora-Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS). E-mail: miriamfaria2002@yahoo.com.br. [ORCID](#)



Introdução

A trajetória das comunidades indígenas brasileiras é marcada pela resistência às violências do processo de colonização que, perdurando aos dias atuais, refletem as várias tentativas de extermínio e silenciamento. Contra essas investidas, os povos nativos criaram estratégias de sobrevivência que passam pela reivindicação de sua autonomia contra a completa assimilação, chegando à apropriação de instrumentos do colonizador, como a escrita alfabética, para fazer ecoar as vozes que contam suas narrativas, preservando sua cultura e identidade.

O domínio da escrita pelos povos indígenas levou ao surgimento de uma literatura autoral que nasceu no contexto de intensificação das lutas pela garantia de direitos. O resultado dessas reivindicações pôde ser percebido com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CFB/88), quer pela garantia de pleno exercício aos direitos culturais e à proteção e valorização das culturas presentes no país, quer pelo reconhecimento das formas de organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e ocupação tradicional de terras dos indígenas.

Nesse sentido, a pretensão deste texto é investigar como a literatura indígena pode ser encarada enquanto uma forma de (re)conquista do direito à voz dos povos indígenas brasileiros. Para tanto, é adotada a premissa segundo a qual a escrita literária autoral daqueles grupos, ao ser expressão do longo processo de lutas por que passaram os povos originários para enfrentar o silenciamento que lhes foi, e é, imposto pelo processo de colonização/exclusão/marginalização, resgata suas vozes, assegurando a autodeterminação, a singularidade e a autonomia.

Além disso, a reflexão aqui proposta será orientada pelo texto “cartografias para depois do fim”, do escritor e liderança indígena Ailton Krenak (2022). A partir dele, serão explorados aspectos jusliterários em um contexto interdisciplinar de harmonização de diversos campos do conhecimento, como a História, o Direito, a Literatura, a Antropologia e a Sociologia, sem perder de vista a normatividade sobre a qual o campo jurídico se concentra (Nojiri, 2022), nem descartar a possibilidade de realizar uma abordagem que ocupe diferentes e simultâneos espaços naquelas disciplinas, estando entre, através e além delas para compreender as complexidades do mundo e as ambiguidades e contradições humanas (Japiassu, 2016).

Desse modo, a literatura autoral indígena, representada pela narrativa de Ailton Krenak, será apresentada como forma de enfrentamento ao silenciamento imposto aos povos originários. Em seguida, o texto literário indígena será apreciado como instrumento de resgate do direito à voz daquelas minorias historicamente silenciadas, marginalizadas e excluídas.



Confrontação do silenciamento pela literatura autoral indígena

O processo de colonização da América de modo geral, e do território brasileiro, em particular, engendrou diversos mecanismos de dominação dos povos ameríndios que, tidos pelo colonizador europeu como selvagens, foram submetidos a violências em muitos níveis, como a escravidão, o extermínio, a catequização, a proibição de costumes e às várias tentativas de silenciamento.

No ambiente colonial brasileiro, Carlos Fausto (2000) pontua que os nativos eram encarados como povos sem religião, sem justiça e sem Estado, servindo de modelo para o imaginário acerca do homem natural e do estado de natureza. Ao desembarcarem no chamado “novo mundo”, os colonizadores, segundo Ailton Krenak, foram admitidos, acolhidos e orientados pelos indígenas como mais alguns na diferença, por isso poderiam ter convivido com eles e produzido uma experiência diferente da colonização, embora tenham preferido assaltar a terra e escravizar os habitantes do lugar (Guerras [...], 2018).

A má intenção com a qual os colonizadores chegaram, invadindo o território e violentando os povos locais, orientou as práticas de dominação que, por um lado, visavam impor a cultura eurocentrada como a única possível, ao passo que subjuguavam os costumes dos nativos, negando sua autonomia e, por conseguinte, erigindo obstáculos para o exercício e a transmissão de seus saberes ancestrais. Nesse sentido, conforme explica Geni Núñez (2021), a ideologia colonial operava violências que atingem várias esferas da vida e se organizam em eixos de monoculturas, da fé, dos afetos, da sexualidade e da terra.

As monoculturas do pensamento apontadas por Núñez sufocam aquilo que não está alinhado com a cultura hegemônica. Cultura, aqui, é encarada no sentido de estrutura simbólica viabilizada pela comunicação, pois a linguagem também encerra um instrumento de poder (Marques, 1987). Nesse contexto, a hegemonia cultural presente na ação dos povos “cultos” de submeter os “menos cultos” às suas concepções de vida e visões de mundo era uma forma de “direcionar os objetivos de uma sociedade mais voltada para a homogeneização, [...] a assimilar características de uma cultura de dominação e/ou de preponderância dos novos ‘civilizados’. O que de certo modo é a tentativa de direcioná-la para unidade cultural” (Marques, 1987, p. 19).

A dinâmica da colonização também está ligada ao chamado “mito da Modernidade” que, de acordo com Enrique Dussel (1993), alça uma cultura como superior à outra, que, sendo inferiorizada, seria desprovida de maturidade. Por conta disso, segundo o autor, a dominação do Outro é encara-



da como uma forma de civilização voltada para o seu desenvolvimento ou modernização, ao mesmo tempo em que é atribuído à vítima da violência a culpa por sua vitimação, defendido o sofrimento causado como o custo necessário da modernização e inocentado o sujeito moderno colonial.

A sobreposição da cultura hegemônica europeia aos ameríndios segue a direção oposta à tradicional incorporação do outro e respeito de diferenças difundidas pela sabedoria ancestral indígena. Com isso, a superioridade que o colonizador atribui aos seus pensamentos e valores levam ao silenciamento em diferentes aspectos.

No processo de produção histórica, por exemplo, Trouillot (2024) demonstra que as pessoas que participam como atores e/ou narradores agem sobre a ambivalência inerente à própria história, a qual abrange os fatos históricos, sua construção e as narrativas sobre eles, além de envolver, em diferentes momentos, a incidência do poder. Para o referido autor, a ambiguidade daquele processo implica no reconhecimento de que os sujeitos são plenamente históricos, pois guardam um atributo subjetivo que integra o evento e a descrição sobre ele.

O poder, por sua vez, é inerente à construção das narrativas e influi sobre a criação e a interpretação delas, agindo sobre os atores em suas desigualdades e nos mecanismos de registros históricos, enquanto reflete controles diferenciados dos meios de produção da história. O silêncio, por sua vez, também participa da produção das narrativas, sendo que pode pressupor o engajamento que insere na história contrapontos entre menção e silêncio, servindo a uma forma de anulação mais eficaz que a ausência ou a falta de memória: o silenciamento (Trouillot, 2024).

Nesse cenário, o colonizador europeu se contrapõe ao indígena colonizado. O primeiro, como detentor do belicoso poder de submeter sua cultura; o segundo, como o representante da minoria (no momento da colonização, simbólica, não numérica). Logo, o nativo, e seus descendentes na contemporaneidade, são subalternizados, pois são caracterizados como o Outro produzido, criticado e apoiado pelo Sujeito Europa, que eliminou a participação daquele nos processos produtivos ideológico, científico e legal (Spivak, 2010).

Desse modo, além de serem alijados do processo de produção da própria história na qual atuam como atores, os povos indígenas sofrem a chamada violência epistêmica, apontada por Spivak (2010) como o projeto de constituição do sujeito colonial como Outro, operando a remoção ou substituição de seus relatos originais por outros, em uma operação para modelar explicações e narrativas normativas da realidade.



Não se pode desconsiderar a participação do Direito nesses processos de construção da história e criação do sujeito subalterno identificado com o indígena, sobretudo quando ele mesmo se consubstancia como cultura. Conforme Faustino Martinez (2010), o Direito, que reflete o sistema de poder que o (re)produz e abrange a violência que disciplina e legitima, não se relaciona apenas à ordem e à segurança que expressam previsibilidade e estabilidade; ele normatiza comportamentos que traduzem valores sociais majoritários, além de trazer consigo bens, ideias, costumes, práticas etc. cuja complexidade reflete as influências do momento em que surge.

Então, não é exagero afirmar que a dominação imposta aos povos indígenas no território brasileiro durante a colonização era chancelada pelo Direito vigente, seja com as declarações de “guerras justas” por meio de Cartas Régias, a exemplo da guerra aos Botocudos em 1808 (Brasil, 1808), seja pelas tentativas legalmente instituídas de integração forçada à custa da renúncia às formas tradicionais de viver e de conhecer. Contudo, se se cotejar eventos do último século, como as Guerras Mundiais, às arbitrariedades e às violências irracionais com as quais os nativos foram submetidos, pode-se argumentar que, por não assegurar a liberdade, e ao ser conduzido pela lógica do “tudo é possível”, o que pairará sobre aquelas situações é o chamado não-direito (*Unrecht*) (Martinez, 2010).

Retornando às narrativas indígenas, e a sabedoria ancestral por elas contemplada, percebe-se, com Márcia Kambeba (2020, p. 90), que a sua persistência ao longo de séculos de violências e dominação coloniais provém da sacralização da palavra, pois “por ela ensinamentos são repassados e a cultura segue o fluxo sereno e calmo do rio”. Segundo a autora, aprender a escrever foi uma decisão estratégica necessária para a preservação dos povos originários, sendo que sua literatura autoral é escrita com tintas de resistência após o registro oral da palavra repetida e memorizada.

Com o domínio da escrita, a literatura indígena, que possui caráter pós-colonial, se vale da apropriação do idioma do colonizador como forma de se contrapor à ideologia e à cultura dominantes, desnudando a opressão e o racismo dos colonizadores e conferindo legitimidade às diferenças culturais dos seus povos (Bonnici, 2009).

Na voz contada no texto literário, de acordo com Graça Graúna (2013), também está contida a denúncia de que os direitos dos povos indígenas à sua identidade, seus modos de viver, estar e se relacionar no mundo e suas manifestações culturais nunca foram devidamente considerados, mas resistem através da literatura, a despeito das investidas dos valores dominantes. Para ela,



a busca da palavra, mais precisamente a luta dos povos indígenas pelo direito à palavra oral ou escrita configura um processo de (trans)formação e (re)conhecimento para afirmar o desejo de liberdade de expressão e autonomia e (re)afirmar o compromisso em denunciar a triste história da colonização e os seus vestígios na globalização ou no chamado neocolonialismo (Graúna, 2013, p. 54-55).

A literatura indígena constitui uma forma de autoexpressão que tanto denuncia as condições violentas impostas pela civilização ocidental (expropriação de territórios, inferiorização de saberes, extermínio etc.), quanto importa na revalorização de saberes tradicionais e autoafirmação de diferenças étnicas e culturais (Danner L.; Dorrico; Danner F., 2018). Essas expressões literárias buscam, então, a reafirmação da alteridade, entendida como a liberdade de a pessoa ser ela mesma, convivendo com as diferenças, respeitando-as (Melià, 1999).

Por ser autoexpressão, a literatura indígena se contrapõe à pretensão homogeneizante da hegemonia cultural. A razão disso decorre de a presença de indígenas afrontar a versão contemporânea do colonizador que segue negando suas existências, as quais insistem em suas maneiras tradicionais de viver (ainda encaradas como selvagens) e resistem ao projeto que busca salvar o modelo de civilização europeu (Andrade; Silva; Carmo; Vasconcelos, 2024).

Esses aspectos da literatura indígena são importantes para a compreensão das relações de poder que atravessam as práticas de silenciamento contra grupos oprimidos, porque o silêncio é uma imposição, intimidação ou repressão relacionada aos perigos e barreiras que impedem o sujeito de falar (Solnit, 2017). Recorrendo às reflexões de Rebecca Solnit (2017) sobre o silenciamento das mulheres, percebe-se que a condição universal da opressão incorporada ao silêncio imposto tolhe as capacidades de participar, experimentar e ser experimentado como pessoas livres e com direitos, razão pela qual a privação da voz significa a desumanização ou exclusão da humanidade.

Considerando, ainda, que o direito também possui uma dimensão narrativa, emergem dúvidas quanto ao sujeito silenciado da narração, sobretudo quando se questiona sobre o que envolve marcos legais de efetivação de direitos e garantias fundamentais e quais grupos não estão presentes, por exemplo, na Constituição, ou como seria o texto constitucional se contasse com a participação efetiva e abrangente de minorias, como os indígenas (Taxi, 2023).



A invisibilização e o silenciamento dos povos indígenas deslegitima sua voz, relegando-os à condição de grupos não civilizados e os submetendo a processos de aculturação que impõem práticas modernizantes a nível econômico, social, cultural e epistemológico e abre margem para a tutela institucional, como se eles não tivessem a capacidade de gerir suas terras e defender a si mesmos (Danner L.; Dorrico; Danner F., 2018).

A escrita literária indígena, nesse sentido, constitui um verdadeiro ato de enfrentamento à monocultura do pensamento, revalorizando as expressões culturais informadas pela sabedoria ancestral e operando significações imaginárias que conferem sentido às suas experiências, formando comunidades narrativas que, ao compartilharem imaginários históricos e interpretações de mundo, participam da produção de relatos audíveis que podem cooperar, inclusive, para a elaboração de textos jurídicos, como a Constituição (Ost, 2004).

Portanto, a literatura indígena encerra tanto um ato de recusa ao silenciamento decorrente da perene dominação colonial, como uma forma de (re)incluir povos silenciados no processo de (re)construção da história, conquistando um espaço de preservação, conservação e publicização de saberes ancestrais, valorizando suas manifestações culturais e afirmando sua alteridade.

Autonomia, memória e direito à voz

A escrita de Ailton Krenak (2022, p. 31) em “cartografias para depois do fim” conflui com o rio das memórias, revelando as maravilhas das “histórias que nos aproximam dos seres invisíveis aos olhos turvos de quem não consegue andar na Terra com a alegria que deveríamos imprimir em cada gesto, em cada respiro”. Aqui, a alteridade indígena se revela na aproximação com o diferente, cujo respeito é dispensado inclusive quando o outro não é humano.

Trazendo a perspectiva de um representante dos sujeitos subalternizados pela dominação colonial, Krenak (2022, p. 32) propõe o desafio de “imaginar cartografias, camadas de mundos, nas quais as narrativas sejam tão plurais que não precisamos entrar em conflito ao evocar diferentes histórias de fundação”. Conforme conta, “essas narrativas são presentes que nos são continuamente ofertados, tão bonitas que conseguem dar sentido às experiências singulares de cada povo em diferentes contextos de experimentação da vida no planeta” (Krenak, 2022, p. 32-33).



Ao contar e escrever sobre essas narrativas, o autor indígena reivindica o protagonismo da escrita sobre si mesmo, sobre o seu povo e as experiências individuais e coletivas guardadas na memória e compartilhadas entre as gerações. Nesse movimento, são orientados pela autonomia que se insurge contra a assimilação e a integração a culturas alheias às suas tradições e com as quais apenas mantém uma relação de respeito e convivência, embora a história demonstre que não costumam receber reciprocidade.

Como a literatura indígena é multifacetada, representando relato, memória, biografia, canto, sonho, denúncia, depoimento, ficção e uma série de outras manifestações coletivas e individuais, a escrita autônoma e autoral contempla a chamada voz-práxis, que expressa uma relação íntima com a etnia da qual o sujeito faz parte, superando o silenciamento, a invisibilização e o privatismo a partir da construção de perspectivas contra-hegemônicas e sínteses calcadas na pluralidade de sujeitos, histórias, práticas e valores, rompendo, desse modo, com a unidimensionalidade, massificação e totalizante da modernidade (Danner L.; Dorrico; Danner F., 2018).

Além disso, ao contar, como sujeitos históricos, sua versão sobre os acontecimentos experimentados pelo seu povo, bem como ao elaborar narrativas consonantes com os saberes ancestrais e a alteridade que compartilham em suas diferentes relações, o autor indígena rompe com a unicidade da história. Isso porque, como adverte Chimamanda Adichie (2019), a história única é criada quando um povo é mostrado reiteradamente como uma coisa só até se tornar ela, obedecendo a estereótipos que, no mínimo, são representações incompletas.

A insistência na atribuição violenta da imagem de selvagens ao ameríndio que permeia os discursos coloniais, ou o desprezo do saber científico moderno aos conhecimentos legados pela sabedoria ancestral indígenas são exemplos de armadilhas narrativas promovidas no âmbito da hegemonia cultural europeia que contam apenas uma história sobre os povos indígenas. Como a resistem às ações de silenciamento, disputam seu espaço na produção histórica, agora como narradores ou contadores de histórias.

Desse modo, a literatura indígena também funciona como mecanismo de preservação da identidade por meio da memória, principalmente porque esta é um elemento constituinte daquela, quer no aspecto individual, quer no coletivo, na medida em que consiste em um fator do sentimento de continuidade e de coerência do indivíduo ou do grupo na sua tarefa de reconstrução de si (Pollak, 1992).

Como visto, a unicidade histórica também envolve a produção de saber. De acordo com Miguel de Barros (2022, p. 253), com a imposição de cul-



turas, civilizações e línguas únicas houve a “perda de um patrimônio enorme de saberes, de conhecimento e daquilo que podia ser hoje não só uma maior diversidade em termos culturais, mas uma maior riqueza em termos de conhecimento das nossas sociedades”. Contra essas imposições, o autor propõe a adoção de abordagens quentes e envolventes na academia, sendo que esta quentura se contrapõe à frieza da produção de livros sem o necessário diálogo com outros espaços e sistemas de produção de saberes. Com isso, segundo ele, dispensa-se a tutela na produção de conhecimento, ao passo que se adota uma postura cooperativa, responsável e implicada com os habitantes dos espaços onde as informações são produzidas.

As implicações na produção de conhecimento também consideram o patrimônio cultural de uma sociedade. Da mesma forma, a manutenção, controle, proteção e desenvolvimento daquele acervo e dos conhecimentos, tradições, expressões e manifestações, inclusive científicas, compreendem, no caso dos povos indígenas, suas expressões orais e literaturas, como consagrado no art. 31.1 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNIC Rio, 2008).

No âmbito nacional, a CFB/88 rompeu com a tradição integracionista dos povos indígenas, reconheceu as organizações sociais indígenas como diferentes daquelas até então previstas no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando o direito de formar a própria ordem legal interna e, pois, diferente da ordem jurídica estatal organizada (Souza Filho, 2013).

Essa ruptura também se afasta do tratamento conferido aos povos originários do Brasil pelo Estatuto do Índio, que representava a continuidade da legislação colonial cuja pretensão era regular a situação dos indígenas brasileiros, como a ideia de a condição de indígena ser transitória e, por isso, inserida em uma caminhada civilizatória até a sua integração, o que conferia à sua proteção e ao seu reconhecimento somente até que se tornem não-indígenas, ou melhor, que se aculturem espontaneamente (Oliveira, 1985).

Aliás, a Constituição de 1988 também previu quatro elementos da cultura (costumes, línguas, crenças e tradições) contemplando, por conseguinte, direitos culturais que, por um lado, asseguram que cada indígena exerça suas manifestações culturais de maneira protegida, inclusive preservando o aprendizado no idioma materno e por processos próprios, e, por outro, conferem a todos os brasileiros o direito à diversidade cultural existente, cabendo ao Estado o dever de preservar as múltiplas culturas (Souza Filho, 2013).

Dito isso, o desenvolvimento da literatura indígena brasileira se insere num contexto de reconhecimento significativo de direitos aos povos originários, o que denota uma verdadeira (re)conquista da voz sufocada



pelas violências do processo de colonização. Esse contínuo enfrentamento às permanências da dominação colonial e da hegemonia cultural na modernidade também deve se contrapor ao saber sintético, que se desenvolve a partir do ter, desconectado da vida e guiado pela produção de coisas (Santos, 2018).

No diálogo do pensamento de Nêgo Bispo com o de Ailton Krenak, percebe-se que aquele saber sintético atua

nas narrativas de mundo onde só o humano age, essa centralidade silencia todas as outras presenças. Querem silenciar os encantados, reduzir a uma mímica isso que seria “espiritar”, suprimir as experiências do corpo em comunhão com a folha, com o líquen e com a água, com o vento e com o fogo, com tudo que ativa nossa potência transcendente e que suplanta a mediocridade a que o humano tem se reduzido (Krenak, 2022, p. 37-38).

Na narrativa de Krenak, nota-se aquilo que Ost (2004) chamou de caráter de subversão crítica e conversão fundadora da literatura, sobretudo porque leva ao pensamento, à valorização e à prescrição. Nesse sentido, a narrativa literária indígena se articula com o direito por comungarem do recurso à linguagem e por articularem, cada um a seu modo, mas de maneira dialógica, as experiências, valores etc. de uma sociedade, tentando demonstrar (no campo literário) e ordenar (no campo jurídico) a complexidade das relações sociais. Por isso, a literatura pode ser considerada como “expressão da vida em toda sua extensão, descrição do homem com as palavras por ele próprio criadas”, enquanto que o direito “é instrumento para esse homem, também exteriorizados em signos usuais, que marcam conceitos e princípios que despontam nesse campo” (Martinez, 2010, p. 169).

Vale ressaltar que a narrativa literária, segundo Fachin e Corrêa (2010), também resgata as ideias de alteridade e de fraternidade, reabilitando a capacidade de se colocar no lugar do outro, percebendo seus sentimentos e aspirações. Com isso, de acordo com os autores, o intérprete terá mais um elemento para enfrentar a indiferença, escapando de formalismos extremos da interpretação padronizada, mas sem cair na subjetividade exagerada, que se limitará à pré-compreensão daquilo que é apreciado.

Essa sensibilidade de se abrir para o outro, escutando a sua voz, é fundamental para tornar a experiência jurídica algo mais conectado com a realidade social cujos valores subjacentes e emergentes informam o direito. E isso vale também para as advertências, como quando Krenak (2022, p. 39-40) sublinha que as pessoas se convenceram se ser “essa coisa excelente



chamada gente e ficamos sem querer nos espriar em outros organismos para além dessa sanitária e higiênica figura humana. Essa configuração do corpo acatada hoje por muitos é apenas uma instituição pobre fabricada por uma civilização sem imaginação”.

Diante disso, o autor indígena, com sua autonomia de contar sobre si e seus povos a partir de suas experiências e da sabedoria ancestral, resgata a voz não apenas como um direito inerente à sua personalidade, mas como um precioso espólio das batalhas travadas contra a dominação colonial violenta, uma espécie de semente que germina silenciosamente em terras regadas pela memória.

Considerações finais

As tentativas de silenciamento das vozes dos povos indígenas brasileiros ainda compõem o cenário atual, como revelado em relatório elaborado por organizações representativas dos interesses daqueles povos objetivando aprofundar e divulgar casos específicos, complexos e preocupantes enfrentados por lideranças indígenas no país, as quais foram submetidas a sofrimento físico e psíquico decorrentes de atos criminalização e assédio contra suas atividades (IPRI; APIB, 2021).

Contudo, a resistência é o mote das populações indígenas desde a colonização europeia, sendo que os direitos arduamente conquistados, sobretudo nas últimas décadas, estão condensados pela Constituição Federal Brasileira de 1988, cujo texto consagrou a necessidade de preservação de seu patrimônio cultural, protegendo suas expressões e maneiras singulares de ser, estar e (co)habitar no mundo.

Portanto, a partir das confluências que abrem a possibilidade para que outros mundos afetem as pessoas, as manifestações literárias indígenas, ao mesmo tempo que garantem a preservação de suas identidades, cultura e alteridade, estimulam a “evocar os mundos das cartografias afetivas, nos quais o rio pode escapar ao dano, a vida, à bala perdida, e a liberdade não seja só uma condição de aceitação do sujeito, mas uma experiência tão radical que nos leve além da ideia da finitude” (Krenak, 2022, p. 42-43).

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução de Julia Romeu. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.



ANDRADE, Lorena Santos; SILVA, Carleane Soares da; CARMO, Robert Santos do; VASCONCELOS, Michele de Freitas Faria de. Sangue latino, alma cativa, língua selvagem: narrativas insurgentes em cotidianos civilizados. *In*: MARTINS, Catia Paranhos; MENEZES, Jaileila de Araújo (org.). **Insubmissas práticas psicossociais: tarefas do presente, questões urgentes**. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2024, p. 49-64.

BONNICI, Thomas. Problemas de representação, consolidação, avança, ambiguidades e resistências nos estudos pós-coloniais e nas literaturas pós-coloniais. *In*: BONNICI, Thomas (org.). **Resistência e intervenção nas literaturas pós-coloniais**. Maringá: Eduem, 2009, p. 19-65.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm. Acesso em 15 fev. 2025.

BRAZIL. Carta Régia de 13 de maio de 1808. Manda fazer guerra aos índios Botocudos. Dada pelo Príncipe no Palácio do Rio de Janeiro em 13 de maio de 1808. *In*: ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Coleção das Leis do Brasil de 1808**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

CABECINHAS, Rosa; BARROS, Miguel de. Produção de conhecimento, reparação histórica e construção de futuros alternativos: Entrevista com Miguel de Barros. **Comunicação e sociedade** [Online], [S. l.] v. 41, p. 243-258, 2022. DOI: [https://doi.org/10.17231/com-soc.41\(2022\).3719](https://doi.org/10.17231/com-soc.41(2022).3719). Disponível em: <https://journals.openedition.org/cs/7164>. Acesso em: 5 mai. 2025.

CENTRO DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL (UNIC Rio). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC Rio, 2008. Disponível em: <https://tinyurl.com/4sk7pyhv>. Acesso em: 08 maio 2025.

DANNER, Leno Francisco; DORRICO, Julie; DANNER, Fernando. Literatura indígena como descatequização da mente, crítica da cultura e reorientação do olhar: sobre a voz-práxis estético-política das minorias. *In*: DORRICO, Julie; DANNER, Leno Francisco; CORREIA, Heloisa Helena Siqueira; DANNER, Fernando (orgs.). **Literatura indígena contemporânea: criação, crítica e recepção**. Porto Alegre: Fi, 2018, p. 315-358. Livro digital.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes: 1993.

FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. Direito & literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico. *In*: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010, p. 379-402.

FAUSTO, Carlos. **Os índios antes do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

GUERRAS do Brasil.doc. Episódio 1: Guerras Coloniais. Direção de Luiz Bolognesi. [S. l.]: Buriti Filmes; TV Brasil, 2018. 1 vídeo (2 h. 11 min. 10 s.). **YouTube**. Publicado pelo canal CapoeiraShop. pt. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=76G6rvlFclc>. Acesso em: 5 jun. 2025.



GRAÚNA, Graça. **Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza, 2013.

INDIGENOUS PEOPLES RIGHTS INTERNATIONAL (IPRI); ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). **Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena**: relatório sobre criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil. Baguio: IPRI, 2021.

JAPIASSU, Hilton. O Sonho Transdisciplinar. **DESAFIOS – Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 3-9, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/kejuy5re>. Acesso em: 2 jun. 2025.

KAMBEBA, Márcia Wayna. O olhar da palavra: escrita de resistência. In: DORRICO, Julie; DANNER, Fernando; DANNER, Leno Francisco (org.). **Literatura indígena brasileira contemporânea**: autoria, autonomia, ativismo. Porto Alegre: Fi, 2020, p. 89-97. Livro digital.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. Pesquisa e organização de Rita Carelli. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

MARQUES, Núbia N. **Hegemonia cultural na escola**. Aracaju: J. Andrade, 1987.

MARTINEZ, Faustino Martínez. Unrecht [não Direito]. Tradução de Roberta Magalhães Gubert. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito & literatura**: discurso, imaginário e normatividade. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010, p. 165-208.

MELIÀ, Bartomeu. Educação indígena na escola. **Cadernos CEDES**, [S. l.], ano XIX, n. 49, p. 11-17, dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/LP3BV6QHbqSgTdPYX-T9YZFG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 maio 2025.

NOJIRI, Sergio. “Mascates do estranho”: reflexões sobre a interdisciplinaridade no Direito. In: CARNEIRO, Cynthia Soares; RIBEIRO, Iara Pereira; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da; NOJIRI, Sergio (org.). **Interdisciplinaridade e métodos de pesquisa em direito**. São Carlos: Pedro & João, 2022, p. 15-42. Livro digital.

NÚÑEZ, Geni. Monoculturas do pensamento e a importância do reflorestamento do imaginário. **Revista ClimaCom**, ano 8, n. 21, 2021. Disponível em: <https://climacom.mudancasclimaticas.net.br/wp-content/uploads/2021/12/GENI.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Contexto e horizonte ideológico: reflexões sobre o Estatuto do Índio. In: SANTOS, Sílvio Coelho dos; WERNER, Dennis; BLOEMER, Neusa Sens; NACKE, Ane-liese (org.). **Sociedades indígenas e o direito**: uma questão de direitos humanos. Ensaios. Florianópolis: UFSC; CNPq, 1985, p. 17-30.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2004.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Tradução de Monique Augras. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 200-212. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1941/1080>. Acesso em: 2 fev. 2025.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Somos da terra. **Piseagrama**, Belo Horizonte, n. 12, p. 45-51, ago. 2018.



SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. Tradução de Denise Bottmann. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os povos indígenas e o direito brasileiro. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de.; BERGOLD, Raul Cezar (org.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil**: desafios no século XXI. Curitiba: Letra da lei, 2013, p. 13-32.

TAXI, Ricardo Araújo Dib. Narrativas silenciadas. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. e1019, 2023. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1019>. Acesso em: 14 nov. 2024.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado**: poder e a produção da história. Tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2024.

